

DECRETO Nº 25/2021

Araripe- CE, 06 de maio de 2021.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
RESTRITIVAS, NO MUNICÍPIO DE
ARARIPE, DE PREVENÇÃO E COMBATE
À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, Sr. Cicero Ferreira da Silva, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o positivado no art. 196 da CF/88, o qual estabelece a necessidade de medidas para reduzir os riscos de doenças;

CONSIDERANDO o rápido aumento no número de casos confirmados de contaminação pelo Novo Coronavírus tanto no Ceará quanto no Município de Araripe;

CONSIDERANDO o resultado da reunião do comitê de Enfretamento de Combate à Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço preocupante da disseminação da COVID-19 nas últimas semana;

DECRETA

Art. 1º. No período de 06 a 23 de maio de 2021, no Município de Araripe, serão adotadas, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais e por serviço de delivery, bem como em qualquer local público, ou ainda privado de uso público ou coletivo.

II - Fica Suspensa a feira livre do município de Araripe.

Art. 2º. Fica decretado lockdown aos finais de semana enquanto durar a vigência do decreto.

I - Das 19h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, fica vedado o funcionamento restaurante, lanchonete e depósito de bebidas.

§ 1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos mencionados no inciso I deste Artigo, funcionar desde que exclusivamente por serviço de delivery, ficando proibido a venda de bebida alcoólicas pelo serviço de delivery.

Art. 3º. Fica proibida a abertura e funcionamento de bares e clubes.

Art. 4º. Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva.

I- Durante o período das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e 19h às 5h, sábados e domingos, é proibido a prática esportiva de qualquer tipo.

II - Fica permitido o funcionamento das academias com 25% da capacidade, no período de 6h às 18h.

Art. 5º. As instituições religiosas poderão realizar celebração presenciais, desde que respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente de forma virtual. Conforme determina o § 2 do Art. 6 do Decreto Estadual Nº 34.058, de 01 de maio de 2021.

I – No sábado e domingo

a) As instituições religiosas poderão promover celebração presenciais até as 17h, conforme determina o inciso I, alínea C, do Art. 6 do Decreto Estadual Nº 34.058, de 01 de maio de 2021.

Art. 6º. O “toque de recolher” será observado no município de Araripe, das 20h às 5h, de segunda a quinta-feira, e das 19h às 5h, sexta-feira, sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

Art. 7º. O disposto neste Decreto não afasta a responsabilidade civil e a criminal nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, Guarda Municipal, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 06 de maio de 2021.

Cicero Ferreira da Silva

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe/CE